

PORTARIA N. 162/VICE-EPE/2016

Estabelecer isenção de valores, para docentes vinculados à Unochapecó, em componentes curriculares ofertados na modalidade isolada, nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Unochapecó.

A Vice-reitora de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Comunitária da Região de Chapecó (Unochapecó), Prof.^a Silvana Muraro Wildner e o Vice-reitor de Administração, Prof. José Alexandre De Toni, no uso das suas atribuições estatutárias, considerando a Resolução n. 015/CONSUN/2016, que aprova o Regulamento de Capacitação Docente e a Resolução 045/CONSUN/2013, que aprova a criação do Regimento Geral da Pós-graduação *Stricto Sensu* da Unochapecó,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer isenção de valores, para a participação de docentes da Unochapecó, em componentes curriculares isolados de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* próprios, de acordo com os critérios estabelecidos na publicação de edital específico.

Art. 2º Cada programa de pós-graduação *stricto sensu* da Unochapecó poderá ofertar até duas vagas, para serem cursadas como componentes optativos isolados, com isenção de valores.

§1º O docente fica limitado a cursar apenas **um** componente com a isenção de valor, devendo este ser cursado no semestre em que participar do edital, desde que autorizado pela Direção de Área.

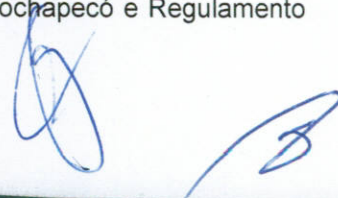
§ 2º Ao docente, não será concedida nenhuma modalidade de afastamento ou compensação de suas atividades institucionais para cursar estes componentes curriculares.

Art. 3º O docente deverá solicitar inscrição no componente de interesse, de acordo com o critério do edital à Coordenação do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, por meio de requerimento.

Parágrafo único. A concessão da vaga ao docente fica sujeita à análise e autorização da Coordenação do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, considerando a existência de vaga no componente curricular.

Art. 4º Caso haja mais de um docente inscrito para o número de vagas ofertadas, como critério de desempate será analisado o currículo lattes do docente, levando-se em consideração a formação do candidato e os motivos do requerimento.

Art. 5º O docente com matrícula em componente isolado, nos termos desta portaria, estará sujeito às normas previstas no Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Unochapecó e Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.



Art. 6º Esta regulamentação não se aplica aos docentes que possuem contrato de trabalho em caráter emergencial.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Vice-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, observada a legislação e o ordenamento institucional vigente.


Art. 8º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se.

Chapecó (SC), 1º de julho de 2016



Prof. José Alexandre De Toni
Vice-Reitor de Administração



Prof.ª Silvana Muraro Wildner
Vice-Reitora de Ensino, Pesquisa e Extensão

